



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA MARCELO LEOCADIO DA COSTA-ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCELO LEOCADIO DA COSTA-ME**, inscrita no CPNJ Nº 28.200.873/0001-67, localizado na Rua Santa Cruz, S/Nº, Bairro: Centro, no Município de Jangada estado de Mato Grosso, CEP 78.490-000, neste ato representado pelo seu Proprietário Srº **MARCELO LEOCADIO DA COSTA**, Portador do RG Nº 2676843-7 SSP/MT, e CPF Nº 021.168.381-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93, 123/2006, suas alterações e Lei Municipal nº 621/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O Valor do presente contrato é de R\$ 29.985,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), sendo referente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD. ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	435260	15	SERVIÇO	INSTALAÇÃO 7 A 18 MIL BTUS	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
02	435261	11	SERVIÇO	INSTALAÇÃO 20 A 30 MIL BTUS	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
03	435262	35	SERVIÇO	LIMPEZA COMPLETA 7 A 18 MIL BTUS	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
04	435263	25	SERVIÇO	LIMPEZA COMPLETA 20 A 30 MIL BTUS	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
05	435266	05	SERVIÇO	TROCA DE COMPRESSOR, MAS GÁS 7 A 18 MIL BTUS	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
06	435268	20	SERVIÇO	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
07	435269	15	SERVIÇO	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
08	435270	20	SERVIÇO	TROCA DE CAPACITOR DO EVAPORADOR	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
09	435271	18	SERVIÇO	TROCA DE SENSOR	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
10	435274	15	SERVIÇO	TROCA DE FUSIVEL	R\$ 15,00	R\$ 225,00



11	435277	02	SERVIÇO	CORREÇÃO DE VAZAMENTO MAS SOLDA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
12	435278	52	SERVIÇO	TROCA DE PORCA DA FLANGE	R\$ 5,00	R\$ 260,00
13	435279	09	SERVIÇO	TROCA DE CAPACITOR ATÉ 45 UF	R\$ 100,00	R\$ 900,00
14	435280	02	SERVIÇO	CAPACITOR ACIMA DE 45 UF	R\$ 180,00	R\$ 360,00
15	435281	15	SERVIÇO	CARGA DE GÁS	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.985,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - É condição do pagamento a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e, ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

3.2 - Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da competente a Nota Fiscal da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto do presente contrato, sendo que deverá executar os serviços no prazo estipulado, quando solicitado.

b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Ficará a adjudicatária obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes no referido contrato, deverão ser executados mensalmente, contados da data de expedição da ordem de serviços, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES:

Dotação: 04.001.12.122.0003.2035-339039000000

Dotação: 05.002.10.122.0003.2022-339039000000

Dotação: 09.001.08.122.0003.2009-339039000000

Dotação: 13.001.04.122.0003.2006-339039000000



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é, contados da data de assinatura do presente contrato, encerrando desta forma em 30/12/2018.

8.2 - A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Jangada - MT, e parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

8.3 - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, dos serviços;
- c) A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução dos serviços, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor Silvana Campos Lacerda, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

- a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio



econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III – Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS MULTAS:

12.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

12.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

12.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

13.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na Dispensa de Licitação n.º. 012/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rosário - Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi elaborado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado e, por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Jangada - MT, 26 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO LEOCADIO DA COSTA-ME
MARCELO LEOCADIO DA COSTA
RG Nº 2676843-7 SSP/MT
CPF Nº 021.168.381-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG: